



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.186
de 08/08/16, pp. 58
Responsável

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014A/2016/TCM-PA, de 02 de agosto de 2016.

Institui o registro nos Acórdãos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará dos índices a serem aplicáveis a juros e correção monetária sobre as multas recolhidas fora do prazo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11.815/TCM-PA, de 26 de março de 2015, que alterou o índice de correção monetária instituído no § 5º, do Art. 1º, da Resolução nº 9.723/2010/TCM-PA;

CONSIDERANDO a obrigação do TCM-PA constante no Inciso I, da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº 01/2013, celebrado entre o TCM-PA, a SEFA, e a PGE;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 1.036/2016, da Coordenadoria da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a inscrição na dívida ativa do Estado e a devida cobrança judicial dos créditos devidos à Fazenda Estadual decorrentes dos acórdãos do TCM-PA;

RESOLVE:

Art. 1º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ao responsável deverá indicar necessariamente, além do valor do débito, que o recolhimento fora do prazo fixado fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora:

I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA; e

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 02 de agosto de 2016.

Conselheiro **CEZAR COLARES**
Presidente

Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**
Vice-Presidente

Conselheira **MARA LÚCIA**
Ouvidora

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**